



DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Gabinete do Ministro 7878-(98)
Gabinete do Secretário de Estado da Habitação... 7878-(98)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

Aviso. — Pelo presente aviso faz-se saber que, por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 19-8-92, se encontra aberto concurso público para atribuição de licenças para a prestação do serviço de telecomunicações complementar móvel — serviço móvel com recursos partilhados, nos seguintes termos:

1 — O concurso público tem por objecto a atribuição de duas licenças de âmbito nacional para a prestação do serviço de telecomunicações complementar móvel — serviço móvel com recursos partilhados.

2 — As áreas de cobertura mínima obrigatória e as áreas de cobertura facultativa são as constantes do anexo ao presente aviso.

3 — A faixa de frequência a utilizar para a prestação do serviço é a dos 450/470 MHz.

4 — O concurso público é promovido pelo Instituto das Comunicações de Portugal (ICP), com sede na Avenida de José Malhoa, lote 1683, 1000 Lisboa.

5 — O concurso público rege-se pelo disposto no Dec.-Lei 346/90, de 3-11, no Regulamento do Concurso Público aprovado pela Port. 796/92, de 17-8, e nas cláusulas do caderno de encargos, aprovado por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 19-8-92.

6 — A licença rege-se pelas disposições referidas no n.º 5, pelo constante no Regulamento de Exploração do Serviço de Telecomunicações Complementar Móvel — Serviço Móvel com Recursos Partilhados, aprovado pela Port. 797/92, de 17-8, bem como pela demais legislação aplicável ao sector das comunicações.

7 — O caderno de encargos pode ser adquirido todos os dias úteis, entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e as 13 horas e as 16 horas e 30 minutos, na sede do ICP, mediante o pagamento de 100 000\$ por exemplar, acrescido da correspondente taxa do IVA.

8 — O prazo para entrega das candidaturas termina 90 dias após a data da publicação do presente aviso no *DR*.

9 — As candidaturas devem ser entregues ou remetidas ao Instituto das Comunicações de Portugal, nos termos prescritos no art. 9.º do Regulamento do Concurso Público.

10 — O acto público do concurso para abertura dos pedidos de candidatura terá lugar no ICP, até ao 5.º dia útil posterior à data referida no n.º 8, conforme constar de aviso a publicar pelo ICP.

11 — Os candidatos devem prestar caução provisória no valor de 5 000 000\$ para garantia do vínculo assumido com a apresentação das propostas e das obrigações inerentes ao concurso, nos termos previstos no art. 6.º do Regulamento do Concurso Público.

12 — As entidades a que forem atribuídas as licenças, no termo do presente concurso público, ficam obrigadas a proceder ao reforço da caução para o montante de 50 000 000\$, cumprindo o disposto no art. 18.º do Regulamento do Concurso Público.

19-8-92. — Pelo Chefe de Gabinete, *Maria Celeste Captivo Matos*.

Anexo ao despacho MOPTC de abertura do concurso para atribuição de licenças para a prestação do serviço de telecomunicações complementar móvel — serviço móvel com recursos partilhados.

Áreas de cobertura obrigatória:

Área 1:

Área metropolitana de Lisboa, abrangendo os concelhos de Sintra, Cascais, Loures, Oeiras, Amadora, Lisboa, Montijo, Moita, Barreiro, Seixal e Almada.

Área 2:

Área metropolitana do Porto, abrangendo os concelhos de Vila Nova de Gaia, Gondomar, Valongo, Porto, Matosinhos e Maia.

Áreas de cobertura facultativa:

Área 3:

Abrange os concelhos do distrito de Aveiro.

Área 4:

Abrange os concelhos do distrito de Beja.

Área 5:

Abrange os concelhos do distrito de Braga.

Área 6:

Abrange os concelhos do distrito de Bragança.

Área 7:

Abrange os concelhos do distrito de Castelo Branco.

Área 8:

Abrange os concelhos do distrito de Coimbra.

Área 9:

Abrange os concelhos do distrito de Évora.

Área 10:

Abrange os concelhos do distrito de Faro.

Área 11:

Abrange os concelhos do distrito da Guarda.

Área 12:

Abrange os concelhos do distrito de Leiria.

Área 13:

Abrange os concelhos do distrito de Lisboa não incluídos na área 1.

Área 14:

Abrange os concelhos do distrito de Portalegre.

Área 15:

Abrange os concelhos do distrito do Porto não incluídos na área 2.

Área 16:

Abrange os concelhos do distrito de Santarém.

Área 17:

Abrange os concelhos do distrito de Setúbal não incluídos na área 1.

Área 18:

Abrange os concelhos do distrito de Viana do Castelo.

Área 19:

Abrange os concelhos do distrito de Vila Real.

Área 20:

Abrange os concelhos do distrito de Viseu.

Área 21:

Abrange os concelhos da Região Autónoma dos Açores.

Área 22:

Abrange os concelhos da Região Autónoma da Madeira.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA HABITAÇÃO

Desp. SEH 26/92-XII. — Considerando os custos associados às tarefas administrativas, técnicas e operacionais referentes à atribuição de licenças, bem como ao controlo e fiscalização da actividade desenvolvida pelos operadores licenciados para a prestação de serviços de telecomunicações complementares móveis, nomeadamente o serviço móvel com recursos partilhados;

Considerando o esforço adicional que neste domínio é exigido à entidade licenciadora e fiscalizadora;

Ao abrigo do art. 12.º do Dec.-Lei 346/90, de 3-11, determino:
1 — É fixada em 750 000\$ a taxa devida pela emissão de licença de âmbito nacional para a prestação do serviço de telecomunicações complementar móvel — serviço móvel com recursos partilhados.

2 — A taxa anual a que se refere o n.º 2 do art. 12.º do Dec.-Lei 346/90, de 3-11, a liquidar pelas entidades licenciadas para a prestação do serviço de telecomunicações complementar móvel — serviço móvel com recursos partilhados, é fixada em 2 000 000\$.

3 — É fixada em 300 000\$ a taxa devida por alteração, renovação ou substituição, em caso de extravio, da licença a que se refere o n.º 1 do presente despacho.

4 — As taxas cobradas nos termos do presente despacho constituem receitas do Instituto das Comunicações de Portugal.

19-8-92. — O Secretário de Estado da Habitação, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Desp. SEH 27/92-XII. — O Dec.-Lei 346/90, de 3-11, permite aos operadores de telecomunicações complementares como tal licenciados promoverem e desenvolverem a prestação de serviços de telecomunicações complementares.

Considerando que a prestação de serviços desta natureza envolve o acesso e utilização por parte dos operadores licenciados da rede básica de telecomunicações;

Considerando que se torna indispensável garantir aos operadores do serviço complementar móvel de telecomunicações — serviço móvel com recursos partilhados condições mínimas de acesso e de utili-

zação da rede básica de telecomunicações, cuja exploração está cometida aos operadores de serviço público de telecomunicações:

Determino:

1 — O prazo de fornecimento de circuitos da rede de transmissão pelos operadores de serviço público de telecomunicações, que interligarão as infra-estruturas de telecomunicações complementares dos operadores de telecomunicações licenciados para a prestação do serviço móvel com recursos partilhados, é fixado nos termos seguintes:

- a) Até dois meses, no caso de haver circuitos disponíveis;
- b) Até 12 meses, no caso de não haver circuitos disponíveis;
- c) No caso referido na alínea anterior, 50% da totalidade dos pedidos deverão ser satisfeitos até seis meses.

2 — Os prazos fixados no presente despacho são medidos entre a data do pedido e a data do fornecimento.

19-8-92. — O Secretário de Estado da Habitação, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

Antero de Quental

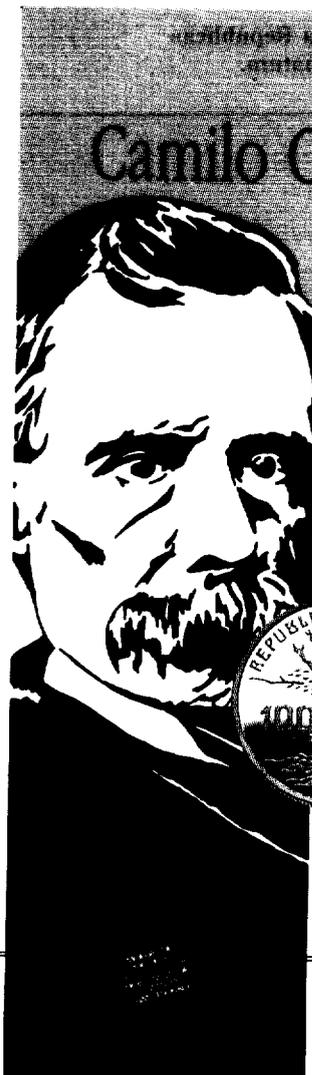
Antero de Quental, o romântico iluminista. A veemência do verbo e a força do ideal político no sonho do poeta açoreano. Uma vida de filósofo e poeta, ensaísta e político, em que se identificou a mais famosa geração portuguesa do século XIX, a Geração de 70.
Camilo Castelo Branco, o romântico sentimental. Um cunho para sempre impresso à riqueza da nossa língua pela pena do "mais romanesco de todos os românticos", nas palavras de Ramalho Ortigão. O retratista incomparável da sociedade do seu tempo, o verdadeiro herói romântico na vida atribulada que foi a sua.



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm

Camilo Castelo Branco

Dois génios, as duas faces do Romantismo português. São estas as razões da suprema homenagem a dois vultos maiores da nossa cultura pela cunhagem de duas moedas comemorativas dos centenários da morte de Camilo Castelo Branco e Antero de Quental. Coleccionar estas moedas é também contribuir para a promoção dos grandes valores históricos e culturais da Nação portuguesa.



Autor: Esc. Irene Vilar
Diâmetro real: 33 mm



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, EP
Departamento de Moeda e Valores Metálicos
Av. António José de Almeida
1000 LISBOA

NO SEU ESCRITÓRIO SEM PERDA DE TEMPO

**O DIÁRIO DA REPÚBLICA E O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA POR ASSINATURA
UMA NECESSIDADE. UMA COMODIDADE.**

Na vida privada, empresarial e pública, o «Diário da República», o «Diário da Assembleia da República» e respectivos apêndices são materiais de consulta obrigatória para o profissional e o cidadão em geral. Assine-os a tempo e ganhe tempo. Pode mandar o cheque de pagamento da sua assinatura para PUBLICAÇÕES REGULARES — Av. D. Francisco Manuel de Melo, n.º 5 — 1000 LISBOA, em nome da Imprensa Nacional-Casa da Moeda acompanhado do seu pedido, nome e morada.

«Diário da República»
e «Diário da Assembleia da República»
— sempre à mão. Por assinatura.



MKM mark image



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$ + IVA;
preço por linha de anúncio, 178\$ + IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 25\$00 (IVA INCLUIDO 5%)

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex